DECRETO Nº 12.499 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A LEI 4.947 DE 02 DE JULHO DE 2021, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ITBI PARA OS IMÓVEIS INTEGRANTE DO PROGRAMA FEDERAL CASA VERDE E AMARELA".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fulcro no disposto no art. 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 68 de 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO tomar-se imperiosa a adoção de medidas no âmbito da Administração que contribuam para a desburocratização e a redução dos prazos e dos custos operacionais de seus serviços;

DECRETA:

Art. 1º - É considerada autoridade competente para análise e parecer sobre o reconhecimento da isenção prevista na Lei 4.947 de 2 de julho de 2021 a autoridade descrita no Artigo 2º, "VI" do Decreto 11.817 de 6 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Para fins de aplicação dos benefícios previstos no artigo 1º da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, a renda familiar, descrita nos incisos do caput deste artigo, poderá ser confirmada pela autoridade fiscal competente através dos dados constantes do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo.

Parágrafo Único – Caso o contrato não apresente esta informação ou a autoridade fiscal competente verifique a existência de fundamentados indícios de fraude na documentação apresentada, poderá requerer a apresentação de documentação comprobatória complementar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR – deverá fornecer aos responsáveis pelo Empreendimento e à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF – sempre que solicitada, certidão informando do enquadramento do empreendimento nos termos Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, principalmente naquele disposto no §1º do artigo 1º.

Parágrafo Único – Esta Certidão deverá ser emitida e anexada ao processo de licença do empreendimento, de forma a instruir os pareceres a serem redigidos pelas autoridades descritas no artigo 1º deste regulamento, permitindo, desta forma a análise preliminar e conjunta de todas as unidades do empreendimento.

Art. 4º - Fica a SEMEF autorizada a expedir ato próprio regulamentando os procedimentos para formalização da solicitação e análise do reconhecimento do direito ao benefício descrito na Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, desde que obedecidos os seguintes dispositivos:

I. As Solicitações somente serão recebidas e autuadas por meio digital, através do Portal do ITBI, daquela Secretaria;

II. Será necessário um requerimento para cada unidade imobiliária;

III. Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, poderá ser emitido o respectivo DAM tão logo seja realizada a solicitação pelo requerente, nos termos da declaração fornecida pelo mesmo, ficando a homologação do benefício e do pagamento sujeito à análise posterior pela autoridade descrita no artigo **1º** deste regulamento, sujeitando, todavia, o requerente às medidas legais cabíveis quando comprovada a prestação de declaração falsa ao Fisco;

IV. No caso previsto no inciso I do artigo 1º da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, a Certidão de reconhecimento do benefício somente será emitida e encaminhada

ao requerente após a análise da solicitação pela autoridade descrita no artigo 1º deste regulamento, e será sempre emitida e encaminhada de forma eletrônica.

Art. 5º - A análise do pedido de isenção deverá considerar, além do disposto na Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, as disposições contidas na Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 – Código Tributário Municipal e na Lei Complementar 68 de 29 de maio de 2019.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito